



RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP2024/001-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL DE 16 CORTES COM GANTRY, CONJUNTO TUBO E GERADOR, SISTEMA DE AQUISIÇÃO DE DADOS, GERENCIAMENTO DE DOSE, CONSOLE, MESA DO PACIENTE, WORKSTATION – ESTAÇÃO DE TRABALHO INDEPENDENTE, CONFIGURAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE, ACESSÓRIOS E EXTRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA DE QUIXADÁ/CE

As empresas **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.029.372/0002-21, e **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.295.213/0021-11, vieram perante esta Municipalidade, apresentar suas razões por escrito, através do instrumento impugnatório do edital de licitação acima em epígrafe, o qual passamos a julgá-lo com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, assim como na legislação complementar.

1. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente observa-se que os presentes atos foram protocolizados dentro dos prazos permissivos, conforme determina o artigo 164 da Lei nº 14.133/21.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Assim, passamos a analisar os argumentos legais e fáticos contidos na impugnação apresentada.

2. DOS ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA PHILIPS

A empresa PHILIPS, solicitou esclarecimentos acerca das especificações do objeto licitado. Em resumo, esclarece esta Administração que devem ser consideradas, estritamente, as especificações contidas no Termo de Referência anexo ao edital.

Assim, em que pese as dúvidas suscitadas, reiteramos, que deve ser considerado o que está contido no Termo de Referência anexo.

Acerca do prazo de entrega, informamos que:

O **poder discricionário** confere ao administrador margem de opção para identificar, no caso concreto, a **solução que melhor atenda ao interesse público**, exercendo juízo de conveniência e oportunidade autorizado pelo próprio texto legal, tal como se dá no processo licitatório em comento.

Nesta toada, o prazo estabelecido de 90 dias para a entrega do bem licitado é razoável e adequado as necessidades desta Administração. Ademais, não há nenhuma ilegalidade quando da estipulação deste prazo. Desse modo, não prosperam as razões da impugnante, mantendo assim o Instrumento convocatório em observância aos princípios da Administração Pública.

3. DOS ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA GE HEALTHCARE

A referida empresa aponta que deve ser modificado o Termo de Referência para alterar a necessidade estabilizador de tensão de rede com potência compatível para todo o equipamento.

Argui, ainda, que seus equipamentos dispensam a necessidade deste estabilizador.

Com isto, esclarecemos que devido ao nosso histórico de problemas no fornecimento de energia local, como a falta de energia, picos de energia e surtos elétricos, necessitamos de uma proteção externa na entrada do equipamento mais eficaz e abrangente, e não apenas estabilização de +/- 10%. Por esses motivos mantemos a necessidade de um estabilizador externo conforme orientação do nosso setor técnico.



4. DA CONCLUSÃO

Por toda as explanações acima contidas, entendemos os esclarecimentos solicitados por prestados, bem como sem gerar nenhuma alteração no texto editalício já publicizado.

Quixadá - CE, 26 de abril de 2024.

ROMULO NOGUEIRA CASTELO BRANCO
Romulo Nogueira Castelo Branco

Pregoeiro do CPSMQ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ